



PROCESSO Nº 1240/12

PROTOCOLO Nº 11.458.935 - 7

PARECER CEE/CEMEP Nº 90/13

APROVADO EM 16/04/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MARINS ALVES DE CAMARGO
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações –
Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio e de
convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 31/05/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1343/12-SUED/SEED de 18/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba em 27/04/12, de interesse do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaíba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4063/10, de 09/11/10, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de cinco anos (fls. 07).

O Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1397/11, de 07/04/11, publicada no DOE de 31/05/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fls.14).

A direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02).



PROCESSO N° 1240/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 148/11, de 03/03/11 (fls. 417).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.118)

Curso: Técnico em Edificações
Eixo Tecnológico: Infraestrutura
Carga horária: 3.333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.433 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª à 6ª feira, períodos manhã, tarde ou noite
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 120)

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permite atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com a legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.



PROCESSO Nº 1240/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 224)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – EFMP										
Município: Paranavai										
Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES										
Forma: Integrada		Implantação gradativa a partir do ano: 2010								
Turno: Diurno		Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado								
Módulo: 40		Organização: Seriada								
DISCIPLINAS	SÉRIES								hora/aula	hora
	1ª		2ª		3ª		4ª			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS						2		80	67
2	ARTE		2						80	67
3	BIOLOGIA				2		2		160	133
4	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL						2		80	67
5	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2		2		320	267
6	FILOSOFIA		2	2	2		2		320	267
7	FÍSICA		2	2					160	133
8	GEOGRAFIA		2	2					160	133
9	HISTÓRIA				2		2		160	133
10	INSTALAÇÕES PREDIAIS				1	1		2	160	133
11	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL		2						80	67
12	LÉM – INGLÊS				2				80	67
13	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA		2	2	2		2		320	267
14	MATEMÁTICA		2	2	2		2		320	267
15	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		1	1					80	67
16	MECÂNICA DOS SOLOS			1	1				80	67
17	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL			2	3				200	167
18	QUÍMICA			2	2				160	133
19	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL			2					80	67
20	SISTEMAS ESTRUTURAIS				2	3		2	280	233
21	SOCIOLOGIA		2	2	2		2		320	267
22	TÉCNICAS CONSTRUTIVAS				1	1	1	2	200	167
23	TOPOGRAFIA		1	2					120	100
TOTAL			25	25	25	25	25	4000	3333	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					1		2	120	100	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 1240/12

1.4 Certificação (fls. 379)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Edificações de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Edificações.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- PROE – Agente de Integração de Estágio
- Engenpec Engenharia e Obras Ltda
- Marques& Rasmussen
- Construtora Recife

Os termos de convênio estão anexados às fls. 231 a 246

1.6 Corpo Docente (fls. 262)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Lídia Mikie Ota	-Engenharia Civil -Especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho	-Coordenação de Curso
-Natael Campos de Oliveira Júnior	-Engenharia Civil	-Coordenação de Estágio -Instalações Prediais -Técnicas Construtivas
-Lídia Mikie Ota	-Engenharia Civil -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Administração de Obras -Projetos em Construção Civil
-Lígia Gomes Mundin	-Arte-Educação	-Arte
-Selma Torres Sririani	-Ciências Biológicas	-Biologia
-Adriana Aparecida dos Santos	-Ciências/Química -Especialização em Educação Matemática	-Controle e Proteção Ambiental -Química
-Edine Teresinha S. Stefani	-Educação Física -Especialização em Personal-Trainer	-Educação Física
-Marcelo Lopes Rosa	-Filosofia	-Filosofia
-Thelma Torres Siriani	-Física -Bacharel em Estatística	-Física
-Iohana Tatiane Milani Merenda	-Geografia -História	-Geografia -História
-Susielen Aparecida de Souza Olgado	-Arquitetura e Urbanismo	-Introdução à Construção Civil -Materiais de Construção -Sistemas Estruturais
-Aldemir Gonçalves Damasceno	-Letras/Português/Inglês	-Inglês



PROCESSO N° 1240/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Janaina Lacerda da Silva	-Letras/Português/Inglês	-Língua Portuguesa
-Sílvio Tomé da Silva	-Ciências/Matemática	-Matemática
-Sandro Ectore Volpato	-Engenharia Agrônoma	-Mecânica dos Solos -Topografia
-Paulo Massanobu Ueno	-Engenharia Química -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Segurança do Trabalho na Construção Civil
-Vânia Lúcia Baudson Beloni Ribeiro	-Ciências Sociais -Especialização em Ensino de Geografia e História	-Sociologia

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls.83)

Ano/Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistente	Transferidos
2010-1ª	35	28	2	-	5
2011-1ª	32	28	1	-	3
2011-2ª	25	22	1	-	2

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 100/12 do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nilva Ropelatto Abreu, licenciada em Ciências/Matemática; Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, Serviço Social; Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras e como perito Michael Hecmann, bacharel em Engenharia Civil, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 398 a 414).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 255/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos

1.10 IDEB (fls. 424)

Observado	Projetado
2005 – 4.2	
2007 – 4.3	4.2
2009 – 4.5	4.4
2011 – 4.9	4.6



PROCESSO N° 1240/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1397/11, de 07/04/11, publicada no DOE de 31/05/11, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 31/05/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que: “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica que devido a expansão da Educação Profissional no Paraná de 2009 a 2011 e o convênio da SEED/PR com o MEC/ Brasil Profissionalizado, o Núcleo Regional de Educação deu parecer favorável para a abertura em 2010, de uma turma do Curso Técnico em Edificações, integrado ao Ensino Médio, para atender a demanda de alunos em busca de formação técnica na área, em virtude da significativa oferta de empregos na construção civil.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 148, de 03/03/11 (fls. 417).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo, numa primeira etapa, a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1240/12

A Comissão Verificadora relata que a instituição de Ensino apresenta condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, de acordo com a legislação. Possui 14 salas de aula conservadas, iluminadas e equipadas com TV Pendrive.

A biblioteca possui acervo bibliográfico atualizado e organizado por áreas, contemplando os conteúdos das disciplinas específicas do curso ofertado. O laboratório de Informática do Paraná Digital dispõe de 20 computadores e o laboratório de Informática do Proinfo dispõe de 10 computadores, com programas como AutoCad 2008, Excel para gráficos e planilhas, programas específicos para orçamentos.

A instituição de ensino possui espaço específico para o laboratório de Edificações, onde os alunos executam maquetes, preparo de concreto no traço pretendido, confeccionam peças estruturais como tesouras de madeira, armadura das vigas e pilares, enfim, o laboratório atende satisfatoriamente ao desenvolvimento das aulas práticas.

A comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.433 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, à convalidação dos atos escolares praticados de antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 70 a 80.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



PROCESSO N° 1240/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no início do ano letivo do início do ano de 2010 a 31/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE